

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 111, DE 2013.

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle que fiscalize as denúncias de irregularidades na construção do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, de Brasília, uma das cidades-sede de dois grandes eventos internacionais, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo.

Autores: Deputados Vanderlei Macris e Izalci

Relator: Deputado Jorge Solla

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Os nobres Deputados Vanderlei Macris (PSDB/SP) e Izalci (PSDB/DF), com base nos artigos 100, § 1º, c/c arts. 60, I e II, e 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminharam Proposta de Fiscalização e Controle – PFC no sentido de se adotar, ouvido o Plenário desta Comissão, providências para realizar atos de fiscalização e controle para apurar possíveis irregularidades na construção do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Justificam os autores da proposição, com base em informações coletadas no portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, bem como em notícias veiculadas em diversos órgãos da imprensa, que existem indícios de superfaturamento e pagamentos em duplicidade na obra de construção do Estádio Nacional e de possível dilapidação de patrimônio público do Distrito Federal, com a utilização de recursos originários da venda de terrenos públicos da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

A matéria recebeu relatório prévio do Deputado Manoel Salviano, mas no entanto, não chegou a ser apreciada pelo plenário da Comissão. Como atual relator, reapresento as considerações do deputado que me precedeu.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”.

Os arts. 70 e 71 da Constituição dispõem sobre o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

Quanto à PFC em tela, o Estádio Nacional de Brasília utilizou em sua construção apenas recursos próprios do Governo do Distrito Federal, por meio da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, empresa pública com capital social dividido entre o Distrito Federal (51%) e a União (49%).

Nesses termos, configura-se ausência de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional, como verificado, em situação similar, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 10/09/2008, no âmbito do Mandado de Segurança nº 24423 MC/DF, impetrado pela Procuradoria do Distrito Federal. A ação teve o intento de contestar a competência do TCU em fiscalizar a Terracap, ante a Decisão nº 1.693/2002-Plenário/TCU, que determinou a constituição de tomadas de contas especiais por indícios de dano ao patrimônio da União, após realização de auditoria na Terracap, decorrente de solicitação desta Comissão.

Naquela ocasião, o STF entendeu que a administração da Terracap, embora constituída com capital da União e do Distrito Federal, cabe ao Governo do Distrito Federal, que possui a titularidade do controle societário e da autonomia político-gerencial. Assim, *“não se aplica o art. 70, caput e parágrafo único, da Constituição Federal, vez que a Terracap não utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra, bens ou valores públicos da União, nem esta responde ou assume as obrigações de natureza pecuniária”*.

Outrossim, entendeu-se que *"a hipótese não se refere à delimitação sobre a abrangência, objetiva e subjetiva, da competência fiscalizatória do TCU, relativamente aos órgãos, entidades, sociedades ou recursos da União, mas sim à matéria estritamente federativa, porque não se pode anuir com a adoção de medidas invasivas da União sobre órgãos, entidades ou sociedades sob o controle do Poder Público estadual ou municipal."*

Dessa forma, não recomendo o acolhimento da proposta em questão, devido à fiscalização da aplicação desses recursos serem de competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que fez auditoria nas obras relacionadas à Copa do Mundo de 2014, desde o lançamento dos editais de licitação. Assim, entendo não ser cabível a investigação por esta Comissão e proponho o arquivamento da PFC nº 111/2013.

III – VOTO

Pelas razões expostas, ante a existência de providências já adotadas pelos órgãos competentes de fiscalização, bem como da inexistência de recursos federais utilizados na construção do Estádio Nacional de Brasília, voto pela **não implementação da PFC nº 111, de 2013.**

Sala da Comissão, 30 de março de 2015.

Deputado **Jorge Solla**
Relator